

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



DECRETO N.º 055/2019
DE 27 DE AGOSTO DE 2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e especialmente as disposições da Lei Municipal n.º 1295/97, de 29 de dezembro de 1997,

Considerando que, o dia 10 de Setembro, é Feriado Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2.407/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º No dia 09 de setembro (segunda-feira) do ano em curso, será considerado PONTO FACULTATIVO no Município, portanto, não havendo expediente em todos os setores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Resguardam-se do Ponto Facultativo estabelecido por este Decreto, os serviços considerados essenciais nas áreas de saúde e da coleta do lixo.

Art. 3º Como compensação ao dia paralisado, serão cumpridos pelos servidores os seguintes horários:

Dia	Mês	Ano	Horário	
			Manhã	Tarde
28	Agosto e Setembro	2019	7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas
29			7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas
30			7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas
02			7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas
03			7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas
04			7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas
05			7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas
06			7:00 às 12:00 horas	13:00 às 17:00 horas

Art. 4º Para compensação ao dia paralisado referente às Secretarias de Urbanismo, Obras e Trânsito e da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, serão cumpridos pelos servidores, os seguintes horários:

Dia	Mês	Ano	Horário	
			Manhã	Tarde
28	Agosto e Setembro	2019	7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas
29			7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas
30			7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas
02			7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas
03			7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas
04			7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas
05			7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas
06			7:00 às 11:30 horas	13:00 às 17:30 horas

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 053/2019, de
22.08.2019.

Art. 6º Este DECRETO entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE AGOSTO DE 2019

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N.º 056/2019
DE 27 DE AGOSTO DE 2019

DECRETA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2414/2018, de 12.11.2018, e da Lei Municipal n.º 2419/2018, de 21.12.2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada suplementação de dotações orçamentárias na ordem de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 20, da Lei Municipal n.º 2414/2018, de 12.11.2018, e do art. 6º. da Lei Municipal n.º 2419/2018, de 21.12.2018, nas seguintes classificações:

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO				
ATIV/PROJ:	2040	MANUT PARQUES ESP E GINASIO DE ESPORTES			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	125	R\$	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JUR.	137	R\$	10.000,00

ORGÃO:	10 – SECRETARIA DE URBANISMO				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE URBANISMO				
ATIV/PROJ:	2053	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	323	R\$	10.000,00

ORGÃO:	11 – ENCARGOS GERAIS				
UNIDADE:	01 – ENCARGOS GERAIS				
ATIV/PROJ:	2008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚB			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	340	R\$	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC, PESSOA JUR.	343	R\$	5.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura dos valores que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), na seguinte classificação:

ORGÃO:	11 – ENCARGOS GERAIS				
UNIDADE:	01 – ENCARGOS GERAIS				
ATIV/PROJ:	2141	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
RUBRICA:	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	346	R\$	45.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE AGOSTO DE 2019

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE AGOSTO DE 2019

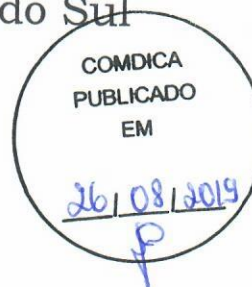


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL 12/2019



A **Presidente da Comissão Eleitoral** designada pelo **COMDICA** para a escolha do Conselho Tutelar de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.443 de 18 de abril de 2019 e Edital 01 de 29 de abril de 2019 torna público, **a Nominata Final dos Candidatos** aptos a concorrerem aos cargos de conselheiro tutelar, abaixo relacionado:

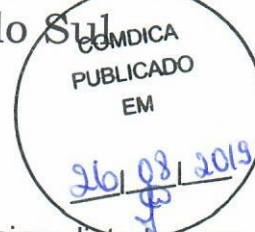
1. IDENTIFICAÇÃO

Nº	NOME
01	GENTIL ANTUNES DRUM
02	SINARA HOFFMANN DO PRADO
03	MARIZETE APARECIDA CASSOL
05	AIMÉE JULIANA TAVARES
07	MARIA MACIEL MATOS
08	MARCELINA LUCIA ZANELA
09	LEDA BECKER DE ANDRADE
10	VALDEMIR LOPES MENDES
12	LOURETE PERINETO LIRA
14	GENI COSTA VERONEZ
15	ALMIRIA DE MATOS HOFFMANN
17	MAIQUELI PAIM CAMARGO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

2. Homologação de candidaturas: Os candidatos acima listados encontram-se com suas candidaturas homologadas para concorrerem aos cargos de Conselheiro Tutelar.

3. Convocação para reunião da campanha eleitoral e eleição - Os candidatos estão convocados para a reunião sobre as regras da campanha eleitoral e eleição que será realizada no dia **27 de agosto de 2019**, às 8h 30 min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Ouro, RS.

São José do Ouro, 26 de agosto de 2019.

Glaucia Vanzo Subtil

Presidente do COMDICA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL COMPLEMENTAR 13/2019

Edital complementar das regras da Campanha Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São José do Ouro/RS.

1. DA CAMPANHA ELEITORAL

1.1. Cabe ao Poder Público Municipal e ao COMDICA, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha, quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

1.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a realização de reunião de homologação das candidaturas definitivas em data prevista no calendário do processo de escolha.

1.3. O período da campanha eleitoral será de 28 de agosto de 2019 a 05 de outubro de 2019.

2. DA PROPAGANDA ELEITORAL

2.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal e da presente regulamentação;

2.2. O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;

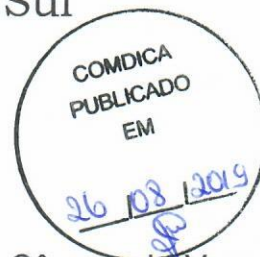
2.3. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

2.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



2.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

2.6.. Ficam liberados folders, panfletos e “santinhos” e também, entrevistas para os meios de comunicação, desde que assegurada igualdade entre os candidatos, para exposição e resposta;

2.7. A propaganda distribuída na forma de folhetos, volantes e impressos deverá ser feitas sob responsabilidade do candidato e conter o número do CPF, CNPJ da empresa contratada, bem como da respectiva tiragem para efeitos de prestação de contas;

2.8. Os candidatos poderão promover a divulgação de suas candidaturas através das redes sociais (facebook, Whats, App, Instagram, blog, skype, twitter).

2.9. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, partidos ou candidatos políticos;

2.10. A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm;

2.11 Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral (cartazes, folders e cédulas modelos) poderão, se for o caso, serem entregues, também aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material;

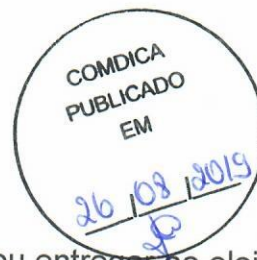
2.12. A veiculação de propaganda em bens particulares deverá ser espontânea e gratuita;

2.13. O COMDICA, através da COMISSÃO ELEITORAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



3. DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES:

3.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3.2. É vedado o abuso do poder econômico devendo ser cumprido o limite máximo de gastos para cada candidato sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa, mediante apresentação de Prestação de Contas;

3.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3.4. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

3.5. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, como o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

3.6. É proibida qualquer propaganda que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito, dentre outros, inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

3.7. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas;

3.8. É vedado aos candidatos receber recursos de autoridade ou órgãos públicos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



3.9. É proibida a propaganda eleitoral e a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar;

3.10. É dever dos candidatos portarem-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

3.11. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

3.12. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração;

3.13. Os atuais membros do Conselho Tutelar estarão proibidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, material de expediente e função que exerce) para fins da campanha individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua candidatura;

3.14. Compete à Comissão Eleitoral decidir administrativamente, sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

3.15. A Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

3.16. A violação das regras de campanha acarretará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

**COMDICA**

Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro, 26 de agosto de 2019.

Glaucia Vanzo Subtil

Presidente do COMDICA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**COMDICA****RESOLUÇÃO Nº 04/2019**

Regulamenta através da publicação de Edital complementar as regras da Campanha Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São José do Ouro/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Ouro/RS – COMDICA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2443 de 18 de abril de 2019 e Edital nº 01 de 29 de abril de 2019, e considerando que:

- a) a função de Conselheiro Tutelar exige isenção, imparcialidade, probidade, honestidade, retidão de princípios, e pressupõe legalidade e legitimidade das ações de seus membros;
- b) a campanha deve se desenvolver através de contatos pessoais e troca de idéias, sem desvirtuar a escolha democrática;
- c) são proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores, por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular a comunidade em geral;
- d) é proibida qualquer propaganda eleitoral que envolva movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político ou religião;
- e) Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha exceder R\$ 1.500,00, nesse valor incluindo ainda, eventuais doações, devidamente comprovado os gastos através de prestação de contas ao COMDICA;
- f) É proibida qualquer propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura;

g) Embora já tenha sido publicado normas gerais no Edital 01/2019, tratando da campanha e propaganda, nos artigos compreendidos entre o Artigo 17 até o Artigo 23, o processo ainda necessita, de um maior detalhamento, para que a etapa da campanha, votação e eleição transcorra dentro de regras claras e seguras,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 13/2019 com regras complementares da Campanha, e propaganda Eleitoral para o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de São José do Ouro/RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro, 26 de agosto de 2019.

Glaucia Vanzo Subtil

Presidente do COMDICA